



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014

PRAZO: de 14 de outubro de 2014 a 13 de outubro de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portador da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a Empresa **CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, 1123-E-Sala 01 - Maria Goretti, na cidade de Chapecó (89.801-571), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.756.441/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Jandir Luiz Tres**, inscrito no CPF sob o nº 324.986.400-53, portador da cédula de identidade RG nº 1015870965, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES** fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	9	2,0	UN	OXIMETRO DE DEDO; APRESENTANDO MEDICAO DO NIVEL DE SATURACAO DE OXIGENIO DO SANGUE E FREQUENCIA CARDIACA; COM ESCALA DE SAO2 DE 30 A 100% E FREQ. CARD.: 30 A 250 BPM; COM RESOLUCAO DE 1%; COM TOLERANCIA DE 2%; COM ALARMES AUDIOVISUAIS BAIXA E ALTA SPO2; COM ALARMES VISUAIS PARA BAIXA E ALTA SPO2; COM COMANDO PARA BLOQUEIO DE ALARME SEM BLOQUEIO; COM AUTO TESTE SIM; COM SENSORES ADULTO REUTILIZAVEL; ALIMENTACAO PILHAS/BATERIA RECARREGAVEL; PORTATIL; INCLUI: MANUAL DE OPERACAO, GARANTIA DE NO MINIMO 1 ANO	SOLDAGAS	349,00	698,00
1	15	10,0	UN	PONTA PARA ULTRASSOM DABI ATLANT PERIO E EM FORMA DE ESPATULA (PA); PARA REMOCAO DE TARTARO NAS FACES VESTIBULARES, LINGUAIS OU CERVICAIS DE DENTES ANTERIORES	DABI	130,00	1.300,00
1	16	10,0	UN	PONTA PARA ULTRASSOM DABI ATLANT PERIO, SUB PONTA FINISSIMA, PARA REMOCAO DE TARTARO SUBGENGIVAL PROFUNDO, EM BIFURCACAO E EM	DABI	130,00	1.300,00

[Handwritten signature]

CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				REMOCAO DE PINOS E CIMENTOS NAS FACES VESTIBULARES, LINGUAIS OU CERVICAIS DE DENTES ANTERIORES			
1	17	10,0	UN	PONTA PARA ULTRASSOM DABI ATLANT PERIO SUPRA PONTA UNIVERSAL, PARA REMOCAO DE TARTARO DE TODAS AS SUPERFICIES	DABI	130,00	1.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						4.598,00	

(quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à DETENTORA.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.030	3.3.90.30	000	4450
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.030	3.3.90.30	303	4451
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.030	3.3.90.30	495	4452
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	000	4471
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	303	4472
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30	496	4473

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A Contratante convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a autorização de compras e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Edital de **Pregão Presencial nº 108/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Assinatura]
CASA CIRÚRGICA CHAPECO LTDA.



7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a Prefeitura/ Fundo Municipal de Saúde adquiri-las a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 Horas ou em outra unidade de saúde localizada no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras através da autorização de compras ou nota de empenho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos objeto desta ATA deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e possuir certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto.

8.3. O município de Coronel Vivida, Paraná poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de

CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA.



entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 108/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

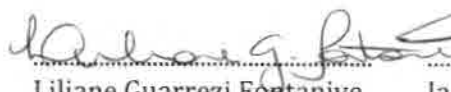
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

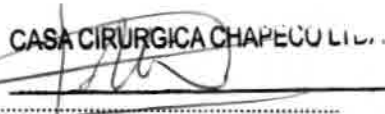
14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014.


Frank Ariel Schjavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA.
Jandir Luiz Tres
Casa Cirúrgica Chapecó Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0705



CURSO / TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CURSO	Situação
Inscritos no 6º período destinado à inscrição de Estagiários				
1	Larissa Aparecida Raftain	7671 de 07/08/2014	Curso Técnico em Segurança do Trabalho	6º período: Aguardando convocação para 2ª Etapa
Não há inscrição de candidato para estágio no 7º e 8º período				

ANEXO III

Edital nº. 009/2014 de 14/10/2014

Relação Nominal dos estudantes candidatas à vaga de estágio.

Inscritos durante o 8º período, de 01/10/2014 a 07/10/2014

Edital de Seleção de estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014

Inabilitados na Inscrição

(documentos apresentados em desacordo com o requerido no Edital de Seleção de Estagiário Nº 001/2014)

1	Josiane Ribeiro Pimentel	9839	07/10/2014	3º Trimestre-Licenciatura em Pedagogia
Inabilitação Cursos Não previstos no Edital de Seleção sob nº 001/2014 de 31/01/2014				
1	Janaina Dallacorte Bassetto	9912	07/10/2014	6º Período-Nutrição

RESUMO

Nº de Candidatos a Estágio Habilitados na Inscrição do 8º período	08
Nº de Candidatos a Estágio Inabilitados na Inscrição do 8º período	02
Total de Inscritos no 8º período	10

Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 104/2014 – Pregão Presencial nº 108/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.756.441/0001-43. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para Atenção Básica e Centro de Especialidades. Valor total estimado R\$ 4.598,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliâne Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços nº 105/2014 – Pregão Presencial nº 108/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.194.440/0001-03. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para Atenção Básica e Centro de Especialidades. Valor total estimado R\$ 24.646,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliâne Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços nº 106/2014 – Pregão Presencial nº 108/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: L A DALLA PORTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para Atenção Básica e Centro de Especialidades. Valor total estimado R\$ 24.165,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 14 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliâne Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2014

LURDES BERTOLDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante solicitação contida no Ofício nº. 359/2014, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Alberi Kastener Pontes, Prefeito Municipal em 14 de outubro de 2014,

Convoca:

Os Senhores vereadores que tomam assento à Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, a reunirem-se extraordinariamente no dia 15 de outubro de 2014, Quarta-Feira, às 16h00min nas dependências da Câmara Municipal, com finalidade de deliberarem sobre o Projeto de Lei nº. 058/2014 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação o Lote Rural nº. 10 da Gleba nº. 55-FB, e de outras providências; e Projeto de Lei nº. 059/2014 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual da nova redação ao Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº. 822/2011, e de outras providências.

Sala da Presidência, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LURDES BERTOLDO

PRESIDENTE

Registra-se

Comunica-se

Publica-se

Em 14/10/2014

SANDRO PAULO BORTONCELLO

SECRETARIO EXECUTIVO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 11486/2014

Declara a vacância de cargo público do servidor José Hank Neto por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 79-V da Lei 577/93 e suas alterações, do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotada junto à Secretaria de Saúde, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com início de vigência a partir de 16 de abril de 2013, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do servidor JOSÉ HANK NETO, matrícula funcional 13153-1, portador da Cédula de Identidade nº 1.098.914/IPR e do CPF/MF nº 283.854.709-72, a partir de 03 de outubro de 2014.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 03 de outubro de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 11487/2014

Declara hóspedes oficiais do Município de Dois Vizinhos, Celso Luiz Fracaro e Soely Fracaro Governador do Distrito 4640 do Rotary Club Internacional.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados como hóspedes oficiais do Município de Dois Vizinhos, no dia 14 de outubro de 2014, CELSO LUIZ FRACARO E SOELY FRACARO-CASAL GOVERNADOR do Distrito 4640, do ROTARY CLUB INTERNACIONAL.

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorzedias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito